

**Gestão 2020-2022**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1970/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Promover, por antiguidade, a 2ª Promotora de Justiça de Rio Brillhante, Rosalina Cruz Cavagnolli, Segunda Entrância, símbolo MP-23, para a 7ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, Entrância Especial, símbolo MP-24, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo PGJ/10/1393/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1927/2020-PGJ, DE 27.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Bandeirantes, Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para coadjuvar a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã, a partir de 20.5.2020, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1948/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de junho de 2020, nos termos dos artigos 1º e 4º da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
3 (18h01min) a 10.6.2020 (7h59min)	2ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99603-9203
10 (18h01min) a 17.6.2020 (7h59min)	5ª	Luciano Bordignon Conte	99603-9203
17 (18h01min) a 24.6.2020 (7h59min)	6ª	Marcos Martins de Brito	99603-9203
24.6 (18h01min) a 1º.7.2020 (7h59min)	4ª	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99603-9203

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1950/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1787/2020-PGJ, de 21.5.2020, na parte que indeferiu o pedido de férias do Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro, de forma que, onde consta:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
2019/2020	20	6 a 25.4.2020



passa a constar:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
2017/2018	10	6 a 15.4.2020
2019/2020	10	16 a 25.4.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1951/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4547/2019-PGJ, de 6.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos 5 (cinco) dias de férias remanescentes referentes aos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2018/2019, que seriam usufruídos nos dias 1º e 2º.6.2020 e no período de 3 a 5.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1952/2020-PGJ, DE 29.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4549/2019-PGJ, de 6.12.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 3 a 5.6 e 7 a 10.6.2019, que seriam usufruídos no período de 8 a 10.6.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1789/2020-PGJ, DE 21.5.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Angelica de Andrade Arruda	2019/2020	30	14.5 a 12.6.2020
Fernando Jamusse	2019/2020	30	6.4 a 5.5.2020
Grazia Strobel da Silva Gaifatto	2018/2019	20	4 a 23.5.2020
Leonardo Dumont Palmerston	2019/2020	20	13.7 a 1º.8.2020
Marcos André Sant'Ana Cardoso	2019/2020	30	6.4 a 5.5.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1971/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, atualmente exercendo a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1972/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Rio Brillhante, Jorge Ferreira Neto Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 1º.6.2020, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 4618/2019-PGJ, de 11.12.2019, na parte que designou a Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli para atuar perante o referido Juizado Especial.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1973/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo licença para frequentar, sem prejuízo de suas funções, curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, por videoconferência, às segundas-feiras, das 8h às 11h30min e das 18h30min às 22h30min, às quartas-feiras, das 7h30min às 11h30min, e às sextas-feiras, das 14h às 18h, durante o primeiro semestre de 2020, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1955/2020-PGJ, DE 29.5.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 26.5.2020, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Isabel Ruiz, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº 17/2020

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº **17/2020**, referente aos documentos Assessoria de Comunicação, encaminhados para eliminação, através da Guia de remessa 020/2020, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos ([cpad@mpms.mp.br](mailto:cpad@mpms.mp.br)), até o dia .05.06.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 29.05.2020

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 17/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)		PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)	
Órgão / Setor- Assessoria de Comunicação		Órgão / Setor- Assessoria de Comunicação	
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
000.007-convites; 000.044- Informativos, revistas e dossiês; 000.050-livros, periódicos e folhetos; Manuais antigos; Cadernos de anotações; Panfletos; Lei complementar desatualizada;	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 17/2020	Exercício 2010	2012
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

## COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

### EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/1270/2020 – PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Conselho Tutelar de Selvíria/MS, representado por sua Conselheira Tutelar – Dalila Flávia Barbosa Rodrigues.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Monitor de Vídeo: 3 unidades

CPU: 3 unidades

Data: 13.4.2020.



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### FÁTIMA DO SUL

#### AUTOS Nº MP: 06.2020.00000656-8

Procedimento Preparatório Eleitoral

Objeto: Fiscalizar a legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/4ª ZE/FSU

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, designado para atuar na 4ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c. artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2020.00000656-8, apresenta Recomendação nos termos seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre o Promotor Eleitoral, que será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 15.396, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO também o Decreto nº 019, de 13 de abril de 2020, do Poder Executivo do Município de Vicentina, o qual declarou situação de emergência em saúde em âmbito municipal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuando os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o teor da consulta realizada perante o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011).



CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição, nos termos do artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO também, que o art. 73, IV, da mesma Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura, RECOMENDA-SE aos Senhores Prefeitos Municipais e aos Senhores Secretários Municipais que:

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à



vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

RECOMENDA-SE, ainda, aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais que não deem prosseguimento e não coloquem em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei nº 9.504/1997.

ADVERTE-SE, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90).

SOLICITA-SE, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em 10 (dez) dias:

1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação;
- 1.3 Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 2.1. Nome e endereço da entidade;
- 2.2 Nome do programa;
- 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção à defesa do regime democrático e à lisura do pleito de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO aos Senhores Prefeitos Municipais de Vicentina, Fátima do Sul e Jateí; aos Presidentes das Câmaras Municipais de Vicentina, Fátima do Sul e Jateí; ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral e à Procuradoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por meio de endereço eletrônico, para conhecimento.

Publique-se a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que as autoridades apresentem as informações solicitadas na presente RECOMENDAÇÃO, o serviço de apoio deverá certificar nos autos deste Procedimento Preparatório Eleitoral e fazer a conclusão.



Quanto à comunicação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Fátima do Sul, 27 de maio de 2020.

RODRIGO CINTRA FRANCO  
Promotor Eleitoral

---

#### JARDIM

---

#### **EDITAL 06.2020.00000696-8**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Inquérito Civil nº 06.2020.00000696-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível desmatamento de uma área de aproximadamente 29,84 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão competente, ocorrido na Fazenda Esperança de propriedade de Edgar Martins Peixoto, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 25 de maio de 2020

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO  
Promotor de Justiça

---

#### PONTA PORÃ

---

#### **EDITAL Nº 0034/2020/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001217-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> .

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001217-0

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Antônio João

Assunto: acompanhar o funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Antônio João

Ponta Porã/MS, 29 de maio de 2020

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

---

**EDITAL N.º 0002/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745, Centro - CEP: 79490-000, São Gabriel do Oeste/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001795-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio de Barros Filho

Assunto: Apurar desmatamento de 4,75 hectares em área de Savana arborizada sem floresta-de-galeria, na Fazenda Farol D' Oeste I e II, em São Gabriel do Oeste-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 579/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de maio de 2020.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

**EDITAL N.º 0003/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1475, em São Gabriel do Oeste/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000006-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Silvio Inacio de Souza

Assunto: Apurar desmatamento de 4,99 hectares em área de Vegetação Ciliar, na Fazenda São José, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 605/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de maio de 2020.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

**EDITAL N.º 0014/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001593-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio de Oliveira Souza

Assunto: Apurar desmatamento de 3,72 hectares em área de fitofisionomia Savana (cerrado) Arborizado – sem Floresta- de- Galeria, na Fazenda Lageado, em São Gabriel do Oeste/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 650/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste, MS, 26 de maio de 2020.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

**EDITAL N.º 0015/2020/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade. E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001743-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ronaldo Sergio Martins Guimarães

Assunto: Apurar desmatamento de 2,72 hectares em área de Savana, na Fazenda Roselandia, em São Gabriel do Oeste/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 549/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

São Gabriel do Oeste, MS, 26 de maio de 2020.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição Legal

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**PEDRO GOMES**

---

**EDITAL N.º 0021/2020/PJ/PDG**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Gomes/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil nº 06.2020.00000455-9, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Diva Araújo Azambuja, nº 395, Centro, Pedro Gomes - MS. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000455-9

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Tercio Bastos Mello Junior

Assunto: Apurar suposto desmatamento ilegal de 33,48 ha, em área de Savana Florestada e arborizada, na Fazenda Tarumã, em Pedro Gomes/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 551/19/NUGEO e Relatório de Vistoria PMA.

Pedro Gomes/MS, 29 de maio de 2020.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça em Coadjuvação